Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
15
FLS

Lei Municipal nº 1.667/2014

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2013

SANCIONADO
EM 24/02/2014
Prefeito Municipal

Autoriza a permissão de uso de vias públicas para a exploração de estacionamento pago.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de vias públicas, a título oneroso, nos termos e condições desta Lei, para exploração de estacionamento.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 25/02/14 A 11/03/14
Assinatura Servidor

Art. 2º. A autorização de permissão de uso estabelecida no art. 1º poderá ser efetivada pelo Poder Executivo nos períodos de realização da Exposição Agropecuária e Industrial de Bicas.

Art. 3º. Poderá ser permitido o uso das vias ao entorno do Parque de Exposições, mediante critérios a serem definidos tecnicamente pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a permissão a título oneroso deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A utilização destes recursos deverá ser alvo de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a terceirização da exploração do serviço pelos permissionários.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese o trânsito pelas vias públicas poderá ser bloqueado totalmente.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 05/08/2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10/02/2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/02/2014
Presidente

APROVADO A SANÇÃO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/02/204 Em 12/02/2014

Projeto de menor custo ambiental – Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
16
FLS

Art. 7°. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em 90 (noventa) dias, inclusive com demarcação das áreas a serem permitidas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 24 de FEVEREIRO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 05 / 08 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 02 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14 / 02 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 14 / 02 / 2014
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 24 / 02 / 2014
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 18 / 02 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 25 / 02 / 14 A 11 / 03 / 14
Assinatura Servidor